



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025-2028

LEI Nº 2.293, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a readequação da comunicação visual para inclusão do novo símbolo internacional de acessibilidade no município de MONTE CARMELO e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a readequação da utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade (imagem em Anexo) em todos os órgãos da administração pública direta ou indireta e estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de MONTE CARMELO.

Parágrafo único. O símbolo de acessibilidade deverá ser atualizado para o novo símbolo internacional de acessibilidade, em todas as sinalizações, materiais informativos, bem como canais de comunicação que tratem de temas relacionados à acessibilidade, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º A adequação do símbolo deverá ocorrer nos seguintes contextos:

I - sinalizações em prédios públicos, como placas, mapas e cartazes;

II - vagas de estacionamentos privados de uso coletivo;

III - materiais impressos ou digitais informativos, como folders, panfletos, websites institucionais e redes sociais;

IV - documentos oficiais que abordem políticas públicas de acessibilidade, inclusão, mobilidade ou direitos da pessoa com deficiência;

V - campanhas educativas relacionadas à inclusão e cidadania;

VI - eventos temáticos ou datas comemorativas.

Art. 3º As placas e sinalizações existentes deverão ser substituídas ou adaptadas de forma gradual, conforme critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo Municipal, respeitando os limites orçamentários do Município.

Art. 4º O símbolo internacional de acessibilidade, a ser adotado conforme o disposto nesta Lei, caracteriza-se graficamente como uma figura humana estilizada com braços e pernas estendidas, representada por traços pretos e círculos azuis, com o corpo centralizado dentro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025-2028

um círculo, simbolizando inclusão e mobilidade.

Art. 5º O Poder Legislativo, em parceria com o Poder Executivo, poderá promover campanhas educativas para conscientizar a população sobre o significado do novo símbolo e sua importância nos espaços públicos e privados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 13 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



ANEXO

